

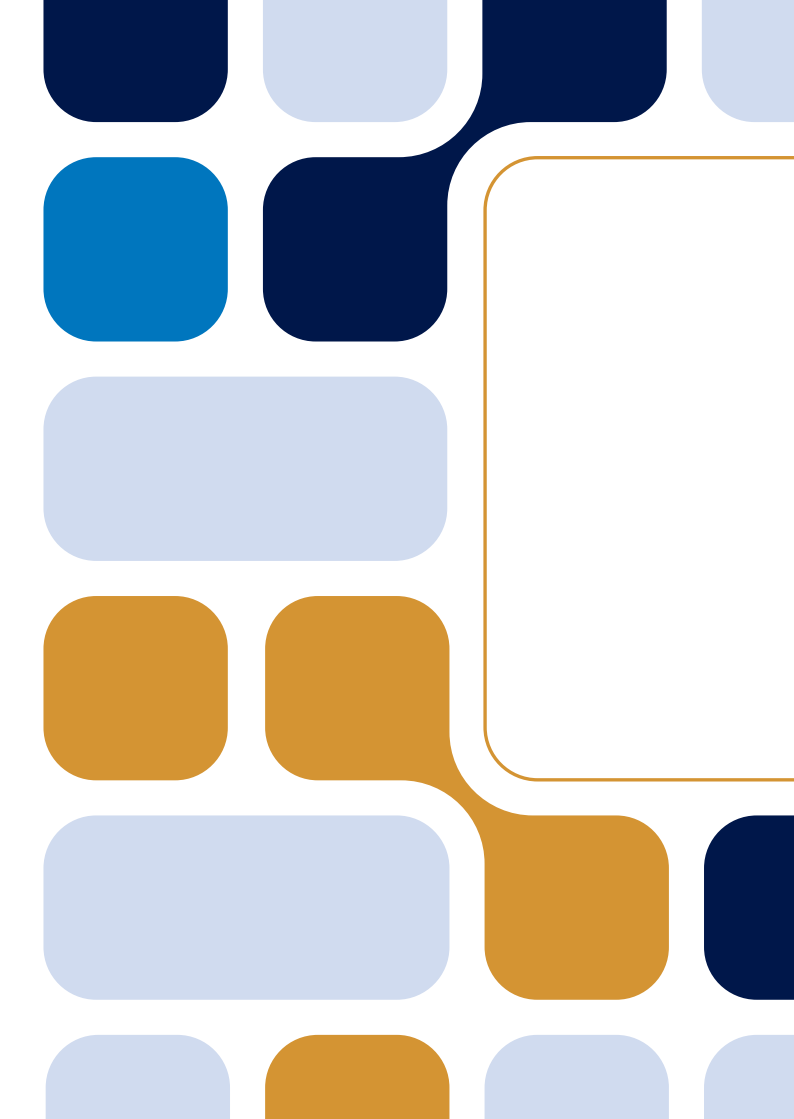


Reforma Tributária do Consumo (RTC)

O que muda para o seu
negócio a partir de 2026



— Sistema Comércio —





REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO (RTC)
O que muda para o seu negócio a partir de 2026

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO

Presidente: José Roberto Tadros

Diretoria-Geral Executiva: Simone de Souza Guimarães

Gabinete da Presidência e Gerência Executiva de Comunicação:
Elieenai Tavares Câmara

Iniciativa e coordenação editorial:
Gerência Executiva de Comunicação (Gecom/CNC)

Editoria Executiva: Geraldo Roque

Edição: Elluar Valença Vidal de Souza, Eduardo Ribeiro (estagiário)

Projeto gráfico e diagramação:
Gerência Executiva de Comunicação (Gecom/CNC)

Revisão: Daniel Faria

C748re

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
Reforma Tributária do Consumo: o que muda para o seu negócio a
partir de 2026 / Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços
e Turismo. – Rio de Janeiro: Confederação Nacional do Comércio de
Bens, Serviços e Turismo, 2026.
26 p.

1. Reforma tributária do consumo. 2. Imposto sobre Bens e Serviços
(IBS).

CDD 336.205

Bibliotecário Responsável: Luisa Abreu Crb7: 6758

CNC – Rio de Janeiro
Av. General Justo, 307
CEP: 20021-130
PABX: (21) 3804-9200

CNC – Brasília
SBN Quadra 1 – Bl. B – nº 14
CEP: 70041-902
PABX: (61) 3329-9500 • 3329-9501

... portaldocomercio.org.br

Sumário

Cartilha resumida	6
1. Regras gerais	7
1.1 Quais operações serão tributadas pelo IBS/CBS?	7
1.2 Do local da operação	7
1.3 Base de cálculo do IBS/CBS	8
1.4 Do contribuinte	8
1.5 Alíquotas e creditamento	9
1.6 Creditamento de saldo de ICMS	13
1.7 Não incidência, isenção, alíquota zero e redução em 30% e 60%	14
1.8 Split Payment	18
2. Principais alterações durante a fase de transição	18
2.1 Ano de 2026 - Início da fase de testes da CBS e do IBS	18
2.2 Período 2027–2028 – Primeira etapa de implementação	19
2.3 Período de 2029–2032	19
2.4 Cronograma completo	20
3. Detalhamento e tratamento específico setorial	22
3.1 Impactos do novo SIMPLES NACIONAL	22
3.2 Setor de serviços	23
3.3 Setor imobiliário e de construção civil	24
3.4 Imposto de transmissão causa mortis e doação – ITCMD	25

Cartilha resumida



Esta cartilha foi criada para ajudar você, empresário, a entender de forma simples e direta o que muda com a Reforma Tributária do consumo e, principalmente, como isso impacta o dia a dia do seu negócio. Aqui você vai encontrar os pontos mais importantes sobre o novo modelo de IBS, CBS e IS, explicados de maneira prática: onde incide, como funcionam os créditos, quais são as novas obrigações e que cuidados tomar para manter sua empresa organizada, competitiva e preparada para crescer nesse novo cenário.

IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) substitui o ICMS e o ISS, unificando a tributação estadual e municipal sobre bens e serviços.

CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços) assume a tributação federal, em substituição ao PIS, à Cofins e à parcela fiscal do IPI.

IS (Imposto Seletivo) possui caráter extrafiscal, incidindo sobre bens e atividades prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. O modelo foi estabelecido pelas Leis Complementares nº 214/25 e nº 227/26, que promovem reestruturação do Sistema Tributário Nacional.

1. Regras gerais

1.1 Quais operações serão tributadas pelo IBS/CBS?

- A sistemática incide sobre operações com bens móveis, imóveis, materiais, imateriais e direitos e sobre a prestação de serviços em sentido amplo, abrangendo inclusive operações não onerosas, desde que expressamente previstas em lei;
- Em regra, para haver incidência do IBS/CBS, é necessário que a operação seja onerosa e envolva contraprestação;
- Nas operações não onerosas, a legislação prevê a incidência do IBS e da CBS quando houver fornecimento gratuito ou por valor inferior ao normalmente praticado no mercado de bens e serviços.

1.2 Do local da operação

- Regras específicas para identificar o local da operação, que variam conforme o tipo de bem ou serviço envolvido;
- No caso de bens móveis materiais, considera-se local da operação o local da entrega ou da disponibilização do bem ao destinatário;
- Em se tratando de bens imóveis, de bens móveis imateriais ou direitos relacionados a imóveis, ser-

viços prestados fisicamente sobre imóveis (como construção, manutenção ou administração), o local da operação será aquele onde o imóvel estiver situado;

- Quando o serviço é prestado fisicamente ou fruído de forma presencial por pessoa física, o local da operação será aquele no qual o serviço é executado;
- Nos serviços de planejamento, organização e administração de eventos, como feiras, exposições e similares, considera-se como local da operação o local onde o evento ocorre;
- No transporte de passageiros, o local da operação é o ponto de início do transporte;
- No transporte de cargas, considera-se o local da entrega ou da disponibilização do bem ao destinatário, conforme indicado no documento fiscal.

1.3 Base de cálculo do IBS/CBS

- A **base de cálculo do IBS/CBS** corresponde ao valor total da operação, compreendendo encargos financeiros, juros, multas e quaisquer acréscimos;
- Já a base de cálculo do **Imposto Seletivo (IS)** é o valor do produto extraído ou comercializado e capaz de causar danos ao meio ambiente ou à saúde da população.

1.4 Do contribuinte

- O contribuinte do IBS/CBS é quem realiza operação de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

- Serão considerados contribuintes o adquirente de bens apreendidos ou abandonados, quando adquiridos em licitação promovida pelo Poder Público ou em leilão judicial, bem como o importador, nas hipóteses de importação de bens ou serviços.
- Hipóteses de **responsabilidade tributária das plataformas digitais**, especialmente quando estas intermedeiam operações ou facilitam a realização dos negócios.
- **Não são considerados contribuintes do IBS/CBS** o condomínio edilício, os consórcios constituídos para execução de empreendimentos, a sociedade em conta de participação, o nanoempreendedor e outros especificados no art. 26, da LC 214/25.
- **Não geram créditos bens e serviços destinados ao uso ou consumo pessoal**, como joias, obras de arte, bebidas alcoólicas, produtos do tabaco, armas, bens recreativos ou estéticos, bem como aquisições feitas sem pagamento ou por valor inferior ao de mercado para o próprio contribuinte ou pessoas a ele vinculadas.

1.5 Alíquotas e creditamento

- A **alíquota** da CBS será fixada por lei federal;
- A **alíquota** do IBS será definida por Estados e Municípios, com base em uma alíquota nacionalmente estabelecida por Resolução do Senado Federal;
- O Imposto Seletivo (IS) terá sua alíquota definida por lei ordinária.
- O sistema é não cumulativo, assegurando o direito ao crédito sobre insumos, exceto para bens e serviços de uso pessoal.

- A lei garante o reconhecimento e a utilização dos saldos credores de ICMS existentes até 31/12/2032.
- Créditos decorrentes da entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente deverão ser protocolados no mesmo período de apuração em que tiver início o aproveitamento do crédito
- A falta de resposta ao pedido de homologação, no prazo legal, implicará na homologação automática dos créditos de mercadorias destinados ao ativo permanente.

O que gera crédito de IBS/CBS?

- **Princípio da não cumulatividade plena:** é permitido o creditamento amplo do IBS e da CBS, desde que a operação de fornecimento de bens ou serviços esteja comprovada por documento fiscal idôneo, guarde vinculação com a atividade econômica do contribuinte e não se enquadre nas hipóteses legais de vedação ao crédito;
- Uniformes e fardamentos, equipamentos de proteção individual, alimentação e bebida não alcoólica, serviços de saúde, serviços de creche, quando disponibilizados no estabelecimento do contribuinte para seus empregados;
- Serviços de planos de assistência à saúde destinados a empregados e seus dependentes em **decorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho**;
- Benefícios educacionais a seus empregados e dependentes em **decorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho**;

- Vale-transporte, vale-refeição e vale-alimentação;
- O fundo de investimento, na condição de contribuinte do IBS/CBS no regime regular, na aquisição de bens e serviços;
- O contribuinte do IBS/CBS no regime regular que adquirir e for segurado de serviços de seguro e resseguro;
- Serviços de ativos virtuais na hipótese de o contribuinte ser optante do regime regular;
- Títulos de capitalização, na forma da lei;
- Aquisição de bens e serviços pelas agências de turismo, na forma da lei;
- **SIMPLES:** O contribuinte inscrito no simples nacional que apurar pelo sistema unificado não poderá apropriar crédito, já aquele que recolher pelo regime regular do IBS/CBS poderá se apropriar;
- **Operações imunes, isentas ou sujeitas à alíquota zero, a diferimento ou a suspensão:** não gerarão créditos e, no caso de imunidades e isenções, ainda acarretará anulação dos créditos relativos às operações anteriores, sendo exceção a esses dois últimos casos as hipóteses previstas na LC 214/2025;
- **Crédito Presumido:** quando oriundos da LC 214/2025, gerarão crédito;
- **Como utilizar os créditos:** poderão ser utilizados para compensação com débitos de IBS/CBS do mesmo período ou subsequente e, alternativamente, poderá ser solicitado o ressarcimento;
- **Prazo para utilização ou ressarcimento dos créditos:** 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do período subsequente ao de apuração em que tiver ocorrido a apropriação do crédito;
- **Há possibilidade de transferência do crédito?** É vedada a transferência para outra pessoa ou entidade sem

personalidade jurídica. Como exceção temos a autorização de transferência para pessoa jurídica sucessora, na hipótese de fusão, cisão ou incorporação;

- **Estorno:** caso o bem adquirido venha a perecer, deteriorar-se ou ser objeto de roubo, furto ou extravio, o crédito poderá ser estornado, respeitando-se o prazo de vida útil e as taxas de depreciação, no caso de furto ou roubo de bem do ativo imobilizado;
- **Devolução ou cancelamento da operação:** não sendo o adquirente contribuinte regular, o fornecedor sujeito ao regime regular poderá apropriar crédito ou estornar débitos com base nos valores dos débitos incidentes na operação devolvida ou cancelada;
- **Valores que poderão ser apropriados como crédito:** o que for destacado na nota fiscal e os valores de créditos presumidos, nas hipóteses da LC nº 214/2025.



1.6 Creditamento de saldo de ICMS

a) Compensação do Saldo Credor do ICMS com o ICMS: Se houver concordância entre o Estado ou Distrito Federal, o saldo credor poderá ser utilizado para compensação com crédito, definitivamente constituído ou não.

b) Transferência do Saldo Credor de ICMS: O titular do saldo poderá transferir o crédito a integrantes do mesmo grupo econômico ou a terceiros que utilizará para fins de compensação.

c) Ressarcimento do Saldo Credor: Na impossibilidade de compensação o titular poderá ser ressarcido em 240 parcelas mensais.

d) Do creditamento decorrente de mercadoria em estoque:

- Os contribuintes deverão inventariar as mercadorias existentes em estoque em 31 de dezembro de 2032, em cada um de seus estabelecimentos.
- A partir desse inventário, será necessário apurar o valor do ICMS incidente por substituição tributária sobre essas mercadorias e, em seguida, encaminhar o inventário e o demonstrativo da apuração tanto ao Estado ou ao Distrito Federal.

e) A transferência e o pagamento das parcelas do ressarcimento estão condicionados à regularidade do titular do saldo credor em relação ao IBS e ao ICMS.

f) O interessado deverá protocolar o **pedido de homologação do crédito de ICMS** no prazo máximo de 05 anos, contado do dia 1º de janeiro de 2033.

1.7 Não incidência, isenção, alíquota zero e redução em 30% e 60%

a) Não Incidência

- Relação de emprego com o contribuinte;
- Atuação como administradores, membros de conselhos de administração e fiscal etc;
- Transferência de bens entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte, observada a obrigação de emissão de documento fiscal;
- Baixa, liquidação e transmissão, incluindo alienação, de participação societária;
- Transmissão de bens em decorrência de fusão, cisão e incorporação e de integralização e devolução de capital;
- Rendimentos financeiros, havendo exceções;
- Recebimento de dividendos e de juros sobre capital próprio, de juros ou remuneração ao capital **pagos pelas cooperativas** e os resultados de participação societária;
- Operações com títulos ou valores mobiliários, nos termos da lei;
- Doações sem contraprestação, nos termos da lei;
- Transferência de recursos públicos e bens públicos para organizações da sociedade civil constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;
- **Contribuições associativas** estatutárias, de natureza não contraprestacional e destinadas à manutenção das associações civis sem fins econômicos.

b) Alíquota zero

- **Medicamentos:** Alíquota zero para o fornecimento de medicamentos devidamente registrados na ANVISA destinados ao tratamento de doenças raras, doenças negligenciadas, câncer, diabetes, HIV e outras ISTs, doenças cardiovasculares e Programa Farmácia Popular, assim como aqueles medicamentos adquiridos por órgãos da administração pública direta, autarquias, fundações, entidades de saúde imunes e que possuam CEBAS por vinculação com o SUS, além dos soros ou vacinas;
- A redução a zero das alíquotas de IBS/CBS abrange o fornecimento de composições para nutrição enteral e parenteral, fórmulas e composições nutricionais especiais;
- **Dispositivos médicos** destacados na lei;
- **Dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência** destacados na lei;
- **Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual**, como tampões higiênicos internos ou externos e coletores menstruais;
- **Produtos hortícolas, frutas e ovos;**
- **Automóveis de passageiros adquiridos por pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista**, nos termos da lei;

- **Automóveis de passageiros adquiridos por motoristas profissionais que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (Táxi);**
- **Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos;**
- **Programa Universidade para todos (PROUNI);**
- **Operações de resseguro e retrocessão, inclusive quando os prêmios de resseguro e retrocessão forem cedidos ao exterior.**

c) Isenção

- **Transporte público coletivo (rodoviário e metroviário) de caráter urbano, semiurbano e metropolitano;**
- **Na importação de bens materiais: bagagens de viajantes e de tripulantes, remessas internacionais, desde que isentas do Imposto de importação, o remetente e o destinatário sejam pessoas físicas e não tenha ocorrido a intermediação de plataforma digital.**

d) Redução da alíquota em 60%

- **Serviços de educação e de saúde;**
- **Dispositivos médicos e de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência;**
- **Alimentos destinados ao consumo humano, nos termos da lei;**
- **Produtos de higiene pessoal e de limpeza majorita-**

riamente consumidos por famílias de baixa renda, nos termos da lei;

- **Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura*;**
- **Insumos agropecuários e aquícolas;**
- **Produção nacionais artísticas e culturais, comunicação institucional, atividades desportivas e bens e serviços relacionados à soberania e segurança nacional;**
- **Redução da alíquota em 60% para Medicamentos:** serão aqueles registrados na Anvisa ou produzidos por farmácias de manipulação, nos termos da lei e que não tenham direito à alíquota zero, aplicando-se a redução aos medicamentos industrializados ou importados pelas pessoas jurídicas que tenham firmado, com a União e Comitê Gestor do IBS, compromisso de ajustamento de conduta e cumpra com a sistemática estabelecida pela CMED;
- O fornecimento dos dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência, nos termos da lei;
- Operações relacionadas a projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística dos municípios ou do DF.

e) Redução da alíquota em 30%

- **Profissionais que terão alíquota reduzida:** Administradores, Advogados, Arquitetos e urbanistas, Assistentes sociais, Bibliotecários, Biólogos, Contabilistas, Economistas, Economistas domésticos, Profissionais de educação física, Engenheiros e Agrônomos, Estatísticos, Médicos veterinários e zootecnistas, Museólogos, Químicos, Profissionais de relações públicas, Técnicos industriais e Técnicos agrícolas.

1.8 Split Payment:

- O split payment condiciona a liberação do valor da operação ao recolhimento do tributo;
- Aumenta a segurança da arrecadação e será aplicada com regras específicas e variações quando o adquirente não for contribuinte do imposto;
- A **segregação do valor da operação** deverá ser realizada no momento da liquidação financeira da transação.

2. Principais alterações durante a fase de transição



2.1 Ano de 2026 – Início da fase de testes da CBS e do IBS

- O ano de 2026 marcará a etapa de testes da CBS e do IBS;
- Durante esse período, a CBS será cobrada à alíquota de 0,9%, e o IBS à alíquota de 0,1%. O montante arrecadado será integralmente compensado com os valores devidos de PIS/COFINS, referentes ao mesmo período de apuração;
- Estarão dispensados do recolhimento desses valores os contribuintes que cumprirem corretamente as obrigações acessórias previstas em lei.

2.2 Período 2027–2028 – Primeira etapa de implementação

- A cobrança da CBS será realizada com uma redução de 0,1 ponto percentual em relação à alíquota final, ou seja, corresponderá a 99,9% da alíquota definitiva.
- Nesse período, PIS e COFINS serão extintos.
- As alíquotas do IPI serão reduzidas a zero para todos os produtos, com exceção daqueles industrializados na Zona Franca de Manaus (ZFM).
- O Imposto Seletivo tem o objetivo de desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

2.3 Período de 2029–2032:

O IBS substituirá gradualmente o ICMS e o ISS, com aumento progressivo de sua alíquota e redução proporcional das alíquotas dos tributos atuais:

- **2029:** 10% IBS | 90% ICMS e ISS
- **2030:** 20% IBS | 80% ICMS e ISS
- **2031:** 30% IBS | 70% ICMS e ISS
- **2032:** 40% IBS | 60% ICMS e ISS

2.4 Cronograma completo

	2026	2027	2028	2029
PIS	Sem alteração	Extinção subs. CBS	-	-
COFINS	Sem alteração	Extinção subs. CBS	-	-
CBS	0,90%	99,9% da alíquota	99,9% da alíquota	
ICMS	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração	90%
ISS	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração	90%
IBS	0,1% estadual	0,05% estadual + 0,05% municipal	0,05% estadual + 0,05% municipal	10%
IPI	Sem alteração			
IS	-			

	2030	2031	2032	2033
PIS	-	-	-	-
COFINS	-	-	-	-
CBS				
ICMS	80%	70%	60%	Extinção subs. CBS
ISS	80%	70%	60%	Extinção subs. CBS
IBS	20%	30%	40%	100%
IPI				
IS				

- Alíquotas serão definidas por resolução do SENADO, seguindo os limites da lei complementar nº 214/25 (art. 475, §1º - **26,5%**)
(Alíquota estimada: **28%**)
- Alíquota reduzida a 0% e mantida para produtos que possuem incentivos na Zona Franca de Manaus (substituição em parte pela CBS e pelo IS)
- Alíquota definida por Lei Ordinária

3. Detalhamento e tratamento específico setorial



3.1 Impactos do novo SIMPLES NACIONAL:

As empresas optantes pelo Simples poderão escolher entre duas formas de apuração:

Modelo	Características
SIMPLES NACIONAL UNIFICADO	os tributos (IRPJ, CSLL, INSS, IBS, CBS e eventualmente outros, como IPI/ICMS/ISS/PIS/COFINS) são recolhidos de forma única.
SIMPLES NACIONAL SEGREGADO	apenas IRPJ, CSLL e INSS permanecem no regime unificado, enquanto IBS, CBS, IS e outros tributos passam a ser apurados separadamente, como ocorre no lucro real ou presumido.

- Será permitido ao contribuinte sujeito ao **regime regular** do IBS/CBS a apropriação de créditos dos referidos impostos pagos na aquisição de bens e serviços.
- No **regime unificado**, o contribuinte optante pelo simples não poderá apropriar o crédito.

3.2 Setor de serviços

- A **incidência tributária é ampla**, alcançando todo e qualquer fornecimento de serviços, tanto os de natureza onerosa quanto aqueles **não onerosos expressamente previstos em lei**.
- A legislação estabelece a incidência do IBS/CBS quando o fornecimento for **não oneroso** ou a **valor inferior** ao praticado pelo mercado de bens e serviços.
- A **base de cálculo** corresponderá ao valor total da operação, incluindo juros, multas, acréscimos e encargos.
- O **momento da ocorrência** da tributação será, como regra, no momento do fornecimento do serviço.
- Possibilidade de arbitramento do valor das operações sob situações como a falta de documentação do valor da operação, ausência de documento fiscal, valor inferior ao mercado da operação e outros.

3.3 Setor imobiliário e de construção civil

a) Regra Geral

- A Reforma Tributária ampliou o escopo de incidência do IBS/CBS para alcançar operações como **alienação, cessão, locação**, bem como **serviços de administração, intermediação imobiliária e construção civil**;
- No caso da **locação**, a incidência do IBS/CBS ocorre no momento do pagamento do aluguel;
- No caso da **locação**, a incidência do IBS/CBS ocorre no momento do pagamento do aluguel;
Pessoas físicas e jurídicas podem ser alcançadas pela tributação na locação de imóveis, sendo previsto, contudo, um **redutor de 70% sobre a alíquota padrão** do IBS e da CBS.

b) Pessoas Jurídicas e Físicas

- **Pessoas Jurídicas:** toda locação, cessão ou arrendamento será tributada.
- **Pessoas Físicas:** o critério para a incidência é cumulativo, sendo tributados aqueles que possuírem mais de 3 (três) imóveis distintos e que, no ano-calendário anterior, tenham auferido **receita superior a R\$ 240 mil** em decorrência de locações, cessões onerosas ou arrendamento.

- Ainda quanto à pessoa física, alternativamente, será contribuinte aquele que, no ano corrente, ultrapassar em **20% o limite de R\$ 240mil**, alcançando receita superior a **R\$ 288 mil**;
- Os valores-base referentes às operações de locações, cessões ou arrendamentos serão atualizados mensalmente pelo IPCA ou qualquer índice que vier a substituí-lo, a partir de janeiro de 2025;
- Estará sujeita à tributação a pessoa física que, no ano-calendário anterior, **alienar ou ceder direitos relativos a mais de um imóvel construído por ela própria nos cinco anos anteriores à alienação**;
- **Aluguel de temporada:** aluguéis de até 90 dias passam a seguir as regras de hotelaria, sendo sujeitos a IBS/CBS.

3.4 Imposto de transmissão causa mortis e doação – ITCMD

3.4.1 Sobre o imposto

- O ITCMD incide sobre a transmissão ou direitos quando ocorrida por herança ou doação, sendo irrelevante na sucessão a abertura de inventário ou arrolamento.
- O ITCMD não será devido em casos como renúncia à herança, extinção de usufruto e recebimento de valores de previdência privada, seguros ou pecúlios.
- Ficam fora da incidência do imposto algumas estruturas jurídicas, como fideicomissos e trusts, bem como as transmissões decorrentes do falecimento de agentes diplomáticos e de seus dependentes, nos termos da legislação aplicável.

3.4.2 Base de cálculo, alíquota e contribuinte do ITCMD

- A base de cálculo do ITCMD corresponde ao valor de mercado do bem ou do direito.
- É permitida a dedução das dívidas deixadas pelo falecido (de cujus).
- As alíquotas do ITCMD são progressivas.
- Se o bem imóvel estiver localizado em mais de um ente federativo, o imposto será dividido de forma proporcional ao valor de mercado da área situada.

A Reforma Tributária chega com a promessa de simplificar regras, dar mais transparência e trazer maior previsibilidade para quem empreende no Brasil. Regulamentada pelas Leis Complementares nº 214 e nº 227, ela já começa a ganhar forma, mas ainda haverá novas normas e definições importantes como as regras do Imposto Seletivo e o regulamento do Comitê Gestor do IBS.

Por isso, acompanhe as atualizações divulgadas pela CNC para que a sua empresa se antecipe, se organize e aproveite as oportunidades desse novo cenário.

 portaldocomercio.org.br



